



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2014
DE 08 DE ABRIL DE 2014**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUAS COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência- MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Pagamento em até 02 parcelas iguais para os valores de R\$ 100,00, sendo a primeira no ato do parcelamento.

II – Valores de R\$ 101,00 a R\$ 200,00 entrada de 30% e o restante em até 03 (três) parcelas iguais.

III – Valores de R\$ 201,00 a R\$ 300,00 entrada de 20% a 30% e o restante em até 04 (quatro) parcelas iguais.

IV – Valores de R\$ 301,00 a R\$ 500,00, entrada de 10 % a 30% e o restante em até 05 (cinco) parcelas iguais.

V – Valores de R\$ 501,00 a R\$ 2.000,00, entrada de 10% a 30% e o restante em até 08 (oito) parcelas iguais.

VI – Valores de R\$ 2.001,00 a 6.000,00, entrada de 10% a 30% e o restante em até 11 (onze) parcelas iguais.

VII – Valores de R\$ 6001,00 a R\$ 10.000,00, entrada de 10% a 30% e o restante em

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



até 14 (quatorze) parcelas iguais.

VIII - Valores de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00, entrada de 10% a 30% e o restante em até 17 (dezessete) parcelas iguais.

IX - Valores iguais ou acima de R\$ 20.001,00 entrada de 10% a 30% e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

§ 1º - A entrada de que trata o artigo anterior deverá ser imediata, em substituição à 1ª no ato da assinatura do contrato.

§ 2º - As demais parcelas terão vencimentos consecutivos a cada 30 dias, conforme contrato.

Art. 2º Os contribuintes de baixa renda poderão ser beneficiados com o **Parcelamento Social**, tendo seus débitos parcelados em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), e que a primeira parcela seja efetuada à vista no ato do parcelamento, fazendo jus ao benefício se comprovados todos os requisitos abaixo:

- I- Renda Familiar inferior ao valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II-Possuir a titularidade de apenas 01 (um) imóvel no cadastro do sistema de tributos deste município de Querência - MT;
- III-Ser cadastrado no CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), e/ou Cadastro Único, junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 3º O parcelamento será formalizado mediante Contrato vinculado à Instituição Financeira que possuir convênio com a Administração Pública Municipal e emissão de boleto bancário.

Parágrafo Único - O Contrato somente deverá ser assinado pelo próprio contribuinte ou por representante legal mediante procuração específica com assinatura reconhecida.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças, Gerente Interno e ou Responsável pela Dívida Ativa para deferimento do respectivo parcelamento.

Art. 5º Os créditos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos



vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

Art. 6º As despesas financeiras, honorários advocatícios, custas processuais e diligência de oficial de justiça; correrão por conta do contribuinte em qualquer época.

Art. 7º O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do art. 2º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o protesto extrajudicial da dívida vencida.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando a inadimplência, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios prescritos na legislação.

Art. 8º O contribuinte com contrato em andamento e dívidas posteriores somente poderá realizar novo parcelamento se estiver regularmente em dia com o contrato anterior, ficando limitado a 01(um) reparcelamento de dívida, excluindo-se os benefícios previstos no artigo 1º da presente lei, condicionando o reparcelamento a uma entrada de 50% do saldo remanescente.

Art. 9º Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços bancários locais.

Art. 10 O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº. 059/2013.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal